



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
JAGUARIBARA - CEARÁ

LEI Nº 148 DE 26.08.78

Autoriza a doação do imóvel que indi
ca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu san
ciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município
de Jaguaribara autorizado a fazer doação do imóvel pertencente ao pa
trimônio da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, com as característi
cas abaixo discriminadas, ao Governo do Estado do Ceará, através da
Secretaria da Fazenda, para o fim explícito e único de nele ser edi
ficado o prédio sede da Delegacia da Receita Estadual, do Município
de Jaguaribara.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação autorizada no artigo
anterior, mede 9,20 m de frente, pela rua Juvenal Bezerra por 32,00
m de fundos, localizado entre a rua 31 de março e Travessa Santav Ro
sa, com os seguintes limites: nascente, rua Juvenal Bezerra; Poente,
com o prédio sede da doadora; Norte, com o terreno pertencente a Jo
sé Peixoto de Almeida; e, ao Sul, com o prédio de propriedade de Ma
noel Messias de Lima.

Art. 3º - A doação ora autorizada, caducará no prazo de
dois anos, a contar da data do traslado no cartório de imóveis, se,
nesse prazo, o donatário não tiver concluído a edificação do prédio,
a que se destina o imóvel doado, revertendo a posse e o domínio ao
patrimônio do Município independentemente de qualquer ação judicial
ou extra judicial, e sem que caiba ao donatário qualquer ressarcimen
to, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
JAGUARIBARA - CEARÁ

Art. 4º - As despesas decorrentes com a regularização do imóvel, em nome do donatário, serão de exclusiva e única responsabilidade deste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 26 de agosto de 1978.